10 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: FIDC GERIZIM NP. inscrito no CNPJ: 51.539.073/0001-97, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 3º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	12.399.857,16	88,81%
Direitos creditórios vencidos	4.511.005,01	32,31%
Cotas de fundos de renda fixa	3.013.432,98	21,58%
Disponibilidades	381.709,64	2,73%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-976.856,60	-7,00%
Valores a pagar / a receber	-5.366.178,05	-38,43%
Patrimônio líquido	**13.962.970,14**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque	Carteira - valor mercado
Direitos creditórios vincendos	12.399.857,16
Direitos creditórios vencidos	4.511.005,01
Total	**16.910.862,17**

Amostra	Quantidade	Valor dos títulos	Representatividade no PL%
Recompra	0	0,00	0,00%
Direitos creditórios vincendos	97	10.043.560,43	71,93%
Direitos creditórios vencidos	143	6.858,12	0,05%
Total	**240**	**10.050.418,55**	**71,98%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	240	240	0	100,00%
Termos de cessão	240	240	0	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Até a data de elaboração deste relatório, não houve comunicação formal à Administradora acerca do ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou da instauração de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

No terceiro Trimestre de 2026, não houve alterações na política de investimento do Fundo. A rentabilidade da carteira manteve-se alinhada com os parâmetros estabelecidos no regulamento, e a diversificação dos direitos creditórios contribuiu para a estabilidade dos retornos, sem impactos significativos na performance. Caso a política de investimento do Fundo fosse alterada, a rentabilidade da carteira poderia ser impactada em decorrência da nova alocação de ativos. Uma maior exposição a direitos creditórios de menor risco reduziria o potencial de retorno, mas aumentaria a previsibilidade dos fluxos de caixa, por exemplo. Por outro lado, se o Fundo passasse a adotar uma estratégia mais agressiva, buscando ativos de maior risco e retorno, a volatilidade da carteira aumentaria, o que poderia impactar negativamente a rentabilidade em cenários adversos. Dessa forma, qualquer alteração na política de investimento deve ser cuidadosamente considerada para equilibrar o perfil de risco e retorno esperado pelos cotistas.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

O Fundo tem como principais originadores as empresas JARFETECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., DIGIMAIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS e SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, que representam, respectivamente, 59,13%, 24,70% e 11,11% da carteira de direitos creditórios.

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

A concessão de crédito para o originador seguiu critérios rigorosos de análise de crédito, que incluíram avaliação de risco, compliance, capacidade de pagamento e garantias associadas. Tais critérios são consistentes com os descritos no regulamento do Fundo.

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores durante o terceiro Trimestre de 2026.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não foram observadas alterações significativas nas garantias vinculadas aos direitos creditórios no período em questão.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

No terceiro trimestre de 2026, o Fundo firmou contrato de cessão com o SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, com aquisição de direitos creditórios no valor de R$ 1.709.686,98.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios realizadas no período foram definitivas, sem previsão de recompra pelos originadores.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreram pré-pagamentos durante o trimestre.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No Terceiro Trimestre de 2026, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto. Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

f2) Motivação da alienação

No Terceiro Trimestre de 2026, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto. Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

A eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios poderia impactar negativamente o fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, o valor de seu patrimônio líquido e rentabilidade. No entanto, a Gestora não prevê essa descontinuidade no curto prazo, dado o compromisso contínuo dos originadores.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Durante o terceiro trimestre de 2026, foi constituída provisão para devedores duvidosos no montante de R$ 976.856,60, referente aos direitos creditórios cedidos pelo SALVADOR FIDC e pela VALORA BYX WAREHOUSE FIDC, estes últimos integralmente provisionados. Não houve liquidações ou amortizações antecipadas de relevância.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel